



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.842, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de novembro de
2017; 128ª da República.


Prefeito

Acrescenta inciso VIII ao Art. 15 da Lei Municipal nº 1.335/2007 que dispõe sobre a criação, regulamentação da função pública de Conselheiro Tutelar no Município de Parnamirim e dá outras providências; para incluir a obrigatoriedade de apresentação de relatório trimestral e efetivação de registro de todos os atendimentos em sistema informatizado.

O Prefeito Municipal de PARNAMIRIM - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.335 de 23 de maio de 2007 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.15 – (...)”

“VIII- Encaminhar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social relatório trimestral das atividades desenvolvidas, bem como efetuar os registros de todos os atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 08 de Novembro de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII - Nº 2401 - PARNAMIRIM, RN, 11 DE NOVEMBRO - R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI CACIV

LEI ORDINÁRIA Nº 1.841, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 07 de novembro de 2017;
128ª da República.

Prefeito

"Dispõe sobre a padronização das paradas de transporte público do município de Parnamirim/RN e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a referida Lei Ordinária.

Art. 1º - O abrigo da parada de ônibus é todo aquele destinado a parada de transporte público coletivo municipal ou intermunicipal, visando garantir um maior conforto e proteger o usuário das intempéries.

Art. 2º - A execução, manutenção, e conservação, bem como a instalação dos equipamentos necessários para o bom funcionamento, deverão seguir as seguintes regras.

I - As dimensões deverão seguir as orientações das normas técnicas vigentes, seguindo a NBR.

II - O material utilizado para construção das paradas deve ser levado em conta pelo clima regional, sem prejudicar o conforto dos passageiros.

III - Deverá ter acessibilidade segundo as normas técnicas atuais e lugar reservado para pessoas de necessidade especiais.

Art. 3º - As paradas deverão garantir o conforto dos passageiros, protegendo das intempéries naturais.

Art. 4º - Em cada parada deverá existir uma placa indicando quais linhas de transporte coletivo passam naquele trecho

como mostra foto em anexo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 30 de outubro de 2017.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.842, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de novembro de 2017;
128ª da República.

Prefeito

Acrescenta inciso VIII ao Art. 15 da Lei Municipal nº 1.335/2007 que dispõe sobre a criação, regulamentação da função pública de Conselheiro Tutelar no Município de Parnamirim e dá outras providências; para incluir a obrigatoriedade de apresentação de relatório trimestral e efetivação de registro de todos os atendimentos em sistema informatizado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.335 de 23 de maio de 2007 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art.15 - (...)"

"VII- Encaminhar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social relatório trimestral das atividades desenvolvidas, bem como efetuar os registros de todos os atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPA."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 08 de Novembro de 2017.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito